



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 277, de 25 de abril de 2007

“Revisa os salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam revisados na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com uma majoração de salários de 3,25 (três vírgula vinte e cinco por cento) a remuneração de todos os servidores públicos ativos, de empregos em caráter permanente e em comissão, efetivos e temporários, do Quadro Geral de Pessoal e Salários do Poder Executivo do Município de Trabiju, a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de abril de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária